



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 13/2020 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, E A
EMPRESA **ENCON
ENERGIA E COMÉRCIO
LTDA**, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 02/2002
NA FORMA ABAIXO.

Processo SEI: 00060-00237827/2019-71

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **ENCON ENERGIA E COMÉRCIO LTDA** doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **02.007.037/0001-77**, com sede na SAA, Quadra 02, Lote 820, Brasília-DF CEP 70.632-220, Telefone: (61) 3234-0202 e-mail: adm@encomenergia.com.br, gerenciatecnica@encomenergia.com.br, representada por JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA portador (a) do RG 1.149.387 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 523.883.951-00 na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (34268349), Proposta da empresa(33017882), da Autorização e Ratificação de **Dispensa de Licitação**(34369194), com fundamento no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Autorização da emissão da Nota de Empenho (34441464), Nota de Empenho (34483005, 34483144), e demais disposições constantes das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF, conforme especificação técnica e quantitativos constantes neste Contrato e seus anexos.

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Contrato e seus Anexos, a saber:

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1970	Contratação Emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF, conforme especificação técnica e quantitativos constantes neste Projeto Básico.	SERVIÇO

Item	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMONIO	QUANTIDADE
1	FARMÁCIA CENTRAL - PARQUE DE APOIO	ESTABILIZADOR	1398410	1
2	HRSAM	ESTABILIZADOR	434170	1
3	HRPa (HRL)	ESTABILIZADOR	1398411	1
4	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	1398412	1
5	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	1398413	1
6	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	1398414	1
7	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	1398415	1
8	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	1398416	1
9	SAMU - PARQUE DE APOIO	ESTABILIZADOR	1398417	1
10	HRPa (HRL)	ESTABILIZADOR	1398418	1
11	HRAN	GERADOR	1398419	1
12	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO 102 SUL	GERADOR	1398420	1
13	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO 102 SUL	GERADOR	1398421	1
14	HRS	GERADOR	1398422	1
15	HRC	GERADOR	1398423	1
16	HRC	GERADOR	1398424	1
17	HRT	GERADOR	1398425	1
18	HRT	GERADOR	1398426	1
19	HRT	GERADOR	1398427	1
20	HRS	GERADOR	1398429	1
21	UBS DO ITAPOÃ	GERADOR	1398430	1
22	FARM. DE ALTO CUSTO CEILÂNDIA	GERADOR	1398431	1
23	ISM	GERADOR	1398432	1
24	HSVP	GERADOR	1398433	1
25	HRSAM	GERADOR	1398434	1
26	HRPa (HRL)	GERADOR	1398435	1
27	HRPa (HRL)	GERADOR	1398436	1
28	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	GERADOR	1398437	1
29	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	GERADOR	1398438	1
30	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	GERADOR	1398439	1
31	HRBZ	GERADOR	1398440	1
32	HRBZ	GERADOR	1398441	1

33	LABORATÓRIO DO SETOR P NORTE	GERADOR	1398442	1
34	PARQUE DE APOIO	GERADOR	1398443	1
35	PARQUE DE APOIO	GERADOR	1398444	1
36	HRG	GERADOR	1398445	1
37	HRG	GERADOR	1398446	1
38	HMIB	GERADOR	1398447	1
39	HMIB	GERADOR	1398448	1
40	HRGu	GERADOR	1398449	1
41	HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA	GERADOR	1398450	1
42	HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA	GERADOR	1398451	1
43	HRPL	GERADOR	1398452	1
44	HRPL	GERADOR	1398453	1
45	UMSS	GERADOR	1398454	1
46	HRAN	GERADOR	1398455	1
47	CEME- CENTRAL DE MEDICAMENTOS	GERADOR	1398456	1
48	Centro de Saúde Nº 2	GERADOR	1398457	1
49	FARMACIA DO GAMA	GERADOR	1398458	1
50	CPD (DITEC)	NOBREAK	863394	1
51	HRT	NOBREAK	1398459	1
52	HRT	NOBREAK	1398460	1
53	HRT	NOBREAK	1398461	1
54	HRT	NOBREAK	1398462	1
55	HRT	NOBREAK	1398463	1
56	HRT	NOBREAK	1398464	1
57	HRT	NOBREAK	1398465	1
58	HRT	NOBREAK	1398466	1
59	HRT	NOBREAK	1398467	1
60	HRT	NOBREAK	1398468	1
61	HRT	NOBREAK	1398469	1
62	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO CEILÂNDIA	NOBREAK	1398470	1
63	SAMU - PARQUE DE APOIO	NOBREAK	1398471	1
64	HMIB	NOBREAK	1398472	1
65	HRC-UTI ADULTO	NOBREAK	1398473	1
66	HRC	NOBREAK	1398474	1
67	HRS	NOBREAK	1398475	1
68	CPD (DITEC)	NOBREAK	1398476	1
69	CPD (DITEC)	NOBREAK	684969	1
70	CPD (DITEC)	NOBREAK	1398477	1

71	FARMÁCIA CENTRAL - PARQUE DE APOIO	NOBREAK	1398478	1
72	HRSAM	NOBREAK	434169	1
73	HRPA	NOBREAK	1398479	1
74	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	NOBREAK	1398480	1
75	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	NOBREAK	1398481	1
76	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	NOBREAK	1398482	1
77	CPD (DITEC)	QUADRO GERAL ENTRADA CPD	434147	1
78	CPD (DITEC)	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 1/2	1398533	1
79	CPD (DITEC)	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 2-3	1398534	1
80	HMIB	QUADRO DE BY-PASS DE EMERG.	1398535	1
81	CPD (DITEC)	QUADRO DE FORÇA E LUZ	1398536	1
82	HRS	QUADRO NB	1398537	1
83	HMIB	TRANSFORMADOR REBAIXADOR	1398538	1
84	CPD (DITEC)	TRANSFORMADOR REBAIXADOR 1	1398539	1

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, A, qual seja: empreitada por menor preço por **LOTE ÚNICO** por se tratar de execução de serviço por preço certo e total.

4.2. SERVIÇOS TÉCNICOS E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.2.1. MANUTENÇÃO PREDITIVA:

4.2.1.1. A manutenção preditiva será composta dos procedimentos de análise termográfica, análise energética, análise banco de baterias e dialise de óleo diesel, conforme segue.

4.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- Atendimento aos chamados corretivos em até 2(duas) horas após a solicitação;
- O reparo e disponibilização do equipamento para uso em até 24 (vinte e quatro) horas depois da abertura do chamado;
- Horário coberto: 7 dias, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

4.4. ABERTURA DE ATENDIMENTO CORRETIVO:

- Durante o horário comercial: deverão ser efetuados diretamente para a sede da empresa ou via celular dos responsáveis técnicos da empresa;
- Fora do horário comercial: deverão ser efetuados para o(s) plantonista(s) da empresa o(s) qual(is) deverá(ão) portar telefone celular ligado 24 horas por dia.

4.5. ANÁLISE TERMOGRÁFICA:

4.5.1. Para os equipamentos onde há previsão de análise termográfica, executar conforme a periodicidade prevista no plano semestral, sendo obrigatória somente nos estabilizadores e nobreak, acima de 50 KVA e nos quadros elétricos e geradores acima de 100 KVA, conforme orientação abaixo:

- Captação e análise da imagem térmica;
 - Elaboração de laudo;
 - Os casos que excederem os valores abaixo devem ser tratados como prioritários:
- 50°C para cabos.
 - 60°C para barramentos.
 - 65°C para conexões, disjuntores e fusíveis.

4.5.2. Observação para os Geradores:

- Captação das imagens térmicas das partes externas do quadro de transferência em condições normais de uso;
- Análise da imagem térmica acima, principalmente do radiador bomba d'água e válvula termostática;
- Elaboração de laudo sobre as anomalias térmicas identificadas.

4.5.3. A qualquer tempo desde que necessário:

- Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação de qualquer problema de aquecimento.

4.6. ANÁLISE ENERGÉTICA:

4.6.1. Para os equipamentos onde há previsão de análise energética, executar conforme a periodicidade prevista no plano semestral, sendo obrigatória somente nos estabilizadores e nobreak, acima de 50 KVA e nos quadros elétricos e geradores acima de 100 KVA, conforme orientação abaixo:

- Geração dos seguintes gráficos para cada equipamento:
- Tensões nas 3 fases;
 - Correntes nas 3 fases;
 - Fator de potência;
 - Potência ativa;
 - Potência reativa;
- Avaliação da capacidade disponível do equipamento;
 - Verificação da possibilidade de economia de energia;
 - Elaboração do laudo de análise energética, ressaltando qualquer anomalia identificada bem como reportando as possíveis consequências desta anomalia.

4.6.2. A qualquer tempo desde que necessário:

- Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação de qualquer problema relativos a qualidade de energia.

4.7. ANÁLISE BANCO DE BATERIAS

4.7.1. Para os equipamentos onde há previsão de análise do banco de baterias, executar conforme a periodicidade prevista no plano semestral, sendo obrigatória somente em nobreak, acima de 50 KVA, conforme orientação abaixo:

- Medição e registro da impedância interna de cada bateria;
- Medição e registro da tensão de cada bateria;
- Medição e registro da temperatura de cada bateria;
- Compilação destes dados e apresentação em modelo de planilha;
- Elaboração do laudo de análise do banco de baterias, ressaltando qualquer anomalia identificada bem como reportando as possíveis consequências desta anomalia.

4.7.2. A qualquer tempo desde que necessário:

- Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação de quaisquer problemas relativos ao comprometimento das baterias dos sistemas nobreaks.

4.8. DIALISE DE ÓLEO DIESEL

4.8.1. Para os equipamentos onde há previsão de dialise do óleo diesel, executar conforme a periodicidade prevista no plano semestral, sendo obrigatória em todos os geradores, conforme orientação abaixo:

- Limpeza do tanque de combustível;

- Avaliação do estado do tanque combustível, trocar se necessário;
- Filtragem do óleo diesel em processo de duplo estágio;
- Registrar e compilar a quantidade de óleo filtrado de cada equipamento;
- Troca do filtro do óleo diesel, toda vez que executar a dialise do óleo;
- Elaboração do laudo da dialise do óleo diesel, ressaltando qualquer anomalia identificada bem como reportando as possíveis consequências desta anomalia.

4.8.2. A qualquer tempo desde que necessário:

- Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação e correção de qualquer problema relativos a qualidade de do óleo diesel.

4.9. REGISTROS DOS SERVIÇOS

4.9.1. MANUTENÇÃO PREDITIVA

4.9.1.1. Análise termográfica

- Após a assinatura do contrato e emissão da ordem serviço, a contratada terá 15 dias uteis para:
 - Submeter o formato dos laudos de análise termográfica a serem apresentados, para avaliação e aprovação.

4.10.1.2. Análise energética

- Após a assinatura do contrato e emissão da ordem serviço, a contratada terá 15 dias uteis para:
 - Submeter o formato dos laudos de análise energética a serem apresentados, para avaliação e aprovação.

4.11. MANUTENÇÃO PREDITIVA e PREVENTIVA

4.11.1. Após a assinatura do contrato e emissão da ordem serviço, a contratada terá 15 dias uteis para:

- Elaborar um cronograma de execução dos serviços prioritários, com as previsões de desligamento;
- implantar um programa de gerenciamento de manutenção, para abertura de chamados, emissão de relatórios de atendimento técnico e agendamentos;
- Deverá prover o registro da execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva no sistema de gerenciamento de manutenção a fim de disponibilizar um histórico permanente do contrato;
- Colocar em cada equipamento ficha de registro dos atendimentos executados;
- Fixar em cada equipamento identificação da empresa, bem como os telefones do pessoal de plantão para chamados corretivos.

4.12. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.12.1. Após a assinatura do contrato e emissão da ordem serviço, a contratada deverá:

- Disponibilizar telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (plantão);
- A relação dos funcionários e suas capacitações e atribuições na execução dos serviços;
- A forma e conteúdo dos relatórios de atendimento aos chamados técnicos para prover o registro de todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento dos serviços executados, bem como ao rastreamento destas informações.

4.13. FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS (Válido para a manutenção Preventiva e Corretiva)

4.13.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Será de responsabilidade da contratada, com os respectivos custos inclusos no valor do CONTRATO, o fornecimento de **todos os materiais de consumo (estopa, graxa, fita isolante, lubrificante), óleo lubrificante, elementos filtrantes, sensores de proteção, anticorrosivo, análise energética, análise termográfica, análise de banco de baterias e dialise do óleo diesel;**
- Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características

físicas, elétricas etc. A aplicação de qualquer peça não original só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE;

- Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela contratada, seguindo as orientações da legislação vigente, bem como apresentação do certificado de descarte correto dele.

4.14. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Todas as peças e materiais que necessitem ser substituídos na manutenção corretiva deverão ser pagos pela contratante com base na lista de peças, conforme item 3.4 deste Contrato ;
- Para as peças que não estiverem na lista de previsão do 3.4 deste Contrato, deverá ser feita três cotações de mercado e submetidas ao gestor do contrato para aprovação da melhor oferta de preço. O gestor emitirá uma autorização sobre o fornecimento da peça solicitada e, somente após; a contratada deverá efetuar aquisição e substituição. O valor será ressarcido na fatura do mês seguinte. A mão de obra para a intervenção corretiva será paga com base na planilha de preços manutenção corretiva - Anexo I;
- Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela contratada, seguindo as orientações da legislação vigente, bem como apresentação do certificado de descarte correto dele.

4.15. MONITORAÇÃO REMOTA

4.15.1. A CONTRATADA, deverá fornecer e instalar em até 45 dias da assinatura, todos os recursos técnicos de “software” e “hardware” para efetuar a monitoração remota dos sistemas nobreak acima de 100Kva e gerador acima de 150Kva, com o estabelecimento da comunicação e o consequente envio das informações automaticamente, por meio de sistema “wireless” para a Central de Monitoração Remota, instalada nas dependências da CONTRATADA;

4.20.2. A CONTRATADA deverá prover recursos para controle do seu pessoal técnico nos locais onde serão realizados os serviços, com registro de entrada e saída de cada funcionário;

4.15.3. Obs.: Todos os custos relativos a “hardware” e “software” de monitoração, dispositivos, acessórios, aluguel de meios de comunicação etc., bem como as instalações e adequações necessárias à execução dos serviços aqui descritos correrão por conta da CONTRATADA e consequentemente pertencerão a mesma, devendo esta, ao término do contrato efetuar a desinstalação e remoção deles;

4.15.4. Serão as seguintes as atividades efetuadas pelo Sistema de Monitoração Remota:

4.15.4.1 Continuamente:

- Registro de cada ocorrência nos sistemas.
- Execução dos chamados técnicos na forma especificada.

4.15.4.2 Mensalmente:

- Emissão do “LOG” de eventos do período;
- Emissão do relatório relativo aos problemas ocorridos por sistema, e por equipamento;

4.15.4.3 Eventualmente:

- Emissão das ocorrências por equipamento por período;
- Emissão das ocorrências por sistema por período;

4.15.4.4 Envio de mensagens:

4.16 Na ocorrência de qualquer anomalia definida previamente na programação como emergência, o sistema de monitoração remota deverá automaticamente encaminhar ao(s) telefone(s) do(s) plantonista, mensagem escrita informando pelo menos:

- Código do equipamento com falha;
- Local do equipamento com falha;
- Falha apontada.

4.17 Após a instalação do sistema de monitoração remota, a contratada deverá demonstrar e definir juntamente com o contratante, as anomalias que devem ser consideradas como graves para serem cadastradas no sistema que ira enviar ao corpo técnico de plantão, desta forma, o técnico da contratada receberá informações que subsidiarão a execução do atendimento solicitado. A contratada deverá disponibilizar ao gestor/executor do contrato o acesso ao sistema de monitoração remota através de senha pessoal, permitindo que este tenha acesso ao sistema no seu ambiente de trabalho, na SES.

4.18. EXCEÇÕES:

4.18.1. Não serão de responsabilidade da contratada:

4.18.2. A recuperação ou reparo de equipamento ou sistema na ocorrência comprovada de dano não recuperável que não tenha sido provocada por falha de manutenção dele, tais como, de origem climática, fenômenos da natureza, incêndio, inundação, operação incorreta de terceiros, entre outras;

4.18.3. O fornecimento de óleo combustível (diesel) para os geradores e o abastecimento do tanque de combustível.

4.19. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.19.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

4.19.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.19.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Projeto Básico foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.19.4. Consta no Projeto Básico (34268349) os Indicadores de Desempenho a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato.

4.19.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

4.20. Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4.21. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.21.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE;

4.21.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.21.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a CONTRATANTE; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.21.4. Solicitar a imediata substituição do funcionário da CONTRATADA que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da CONTRATANTE, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato;

4.21.5. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.21.6. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica;

4.21.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.21.8. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES;

4.21.9. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

4.21.10. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.21.11. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela CONTRATADA.

4.22. DA MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.22.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/93, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores

Locais do Contrato";

4.22.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

4.22.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

4.22.4. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

4.22.5. A contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.22.6. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa contratada para a prestação de serviço;

4.22.7. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

4.23. SUBCONTRATAÇÃO

4.23.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.24. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.24.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas dependências e instalações das unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme local e horário de funcionamento da unidade descrita no ANEXO X do Projeto Básico (34268349), conforme a peculiaridade de seu funcionamento.

4.25. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.25.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços contratados no dia seguinte após assinatura do contrato;

4.25.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo citado para iniciar a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.26. MODELO DE EXECUÇÃO

4.26.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Contrato, observando o que segue:

4.26.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.26.3. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.26.4. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.26.5. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.27. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.27.1. CORRETIVA

- Atendimento aos chamados corretivos em até 2(duas) horas após a solicitação;
- O reparo e disponibilização do equipamento para uso em até 24 (vinte e quatro) horas depois da abertura do chamado;
- Horário coberto: 7 dias, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

4.28. ABERTURA DE ATENDIMENTO CORRETIVO

- Durante o horário comercial: deverão ser efetuados diretamente para a sede da empresa ou via celular dos responsáveis técnicos da empresa;
- Fora do horário comercial: deverão ser efetuados para o(s) plantonista(s) da empresa o(s) qual(is) deverá(ão) portar telefone celular ligado 24 horas por dia;
- A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva imediatamente;
- O atendimento ocorrerá das 8h às 18h de segunda a domingo, incluindo feriados, a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela Central de atendimento;
- As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato;
- As peças de reposição necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Projeto Básico e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;
- Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;
- A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias** corridos, contados da data da conclusão do reparo realizado, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do Contrato;
- A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) Executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

4.29. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.29.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos.

4.29.2. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para a sede da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico;

4.29.3. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Contrato, passíveis de remoção, sem ônus adicional para a SES/DF;

4.29.4. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido neste e seus anexos, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;

4.29.5. Os Serviços de Manutenção Preditiva, Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme informado no Cronograma de Execução (Preditiva, Preventiva e Corretiva).

4.29.6. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente.

4.30. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

4.30.1. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Contratada esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

4.31. CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

4.31.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

4.31.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

4.31.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento;

- Defeito encontrado;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA;
- A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;
- O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Projeto Básico ou Projeto Básico e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.31.4. O serviço objeto deste Contrato será recebido:

- **Provisoriamente** mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- **Definitivamente:** mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui as características consignadas neste Projeto Básico ou Projeto Básico e instalação, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

4.32. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.32.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.32.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.32.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, Anexo V do Projeto Básico – Termo de Confidencialidade de Informações;

4.32.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.32.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.32.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.32.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.32.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.32.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.32.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.32.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.32.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.33. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.33.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA, não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.33.2. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Anexos não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.34. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.34.1. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.34.2. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

4.34.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

4.34.4. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.34.5. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

4.34.6. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim;

4.34.7. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

4.34.8. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

4.34.9. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

- Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- Acompanhamento da execução;
- Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF

☐

4.35. ACEITAÇÃO (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

4.35.1. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.35.2. Deverá haver dois tipos de aceitação:

- Aceitação provisória.
- Aceitação definitiva.

4.36. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

4.36.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

4.36.2. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos

neste Contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;

4.36.3. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

4.36.4. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato;

- a. Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.

4.37. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

4.37.1. Após a aceitação provisória, será realizado um Período de Funcionamento Experimental - PFE, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

4.37.1.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.37.1.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

- a. Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.
- b. Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

4.37.2. A aceitação definitiva, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;

4.37.3. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

4.37.3.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

4.37.3.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.38. DO PARECER TÉCNICO

4.38.1. O Parecer técnico será dado por equipe de técnicos lotados na SES/DF, de acordo com as atribuições e competências de cada Setor.

4.39. DOS SINISTROS

4.39.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES/DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.39.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.39.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES/DF à CONTRATADA, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$1.368.402,54 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

RESUMO	
Valor Total - Manutenção Preventiva	R\$ 1.118.275,32
Valor Total - Manutenção Corretiva	R\$ 121.122,12
Valor Total - Peças	R\$ 129.005,10
Valor Global	R\$ 1.368.402,54

DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
ITEM	EQUIPAMENTO	Nº DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE HORAS PREVISTAS (Conforme Anexo I)	VALOR UNITÁRIO MÃO DE OBRA/HORA (R\$)	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA (R\$) QUANTIDADE HORAS PREVISTAS X VALOR UNITÁRIO MÃO DE OBRA/HORA
1	ESTABILIZADOR	1398410	5	103,2	516,00
2	ESTABILIZADOR	434170	5	103,2	516,00
3	ESTABILIZADOR	1398411	5	103,2	516,00
4	ESTABILIZADOR	1398412	1	103,2	103,20
5	ESTABILIZADOR	1398413	3	103,2	309,60
6	ESTABILIZADOR	1398414	3	103,2	309,60
7	ESTABILIZADOR	1398415	3	103,2	309,60
8	ESTABILIZADOR	1398416	5	103,2	516,00
9	ESTABILIZADOR	1398417	3	103,2	309,60
10	ESTABILIZADOR	1398418	5	103,2	516,00
11	GERADOR	1398419	6	103,2	619,20
12	GERADOR	1398420	2	281,83	563,66
13	GERADOR	1398421	2	281,83	563,66
14	GERADOR	1398422	6	292,4	1.754,40
15	GERADOR	1398423	8	292,4	2.339,20
16	GERADOR	1398424	8	292,4	2.339,20
17	GERADOR	1398425	8	292,4	2.339,20
18	GERADOR	1398426	8	292,4	2.339,20
19	GERADOR	1398427	8	292,4	2.339,20
20	GERADOR	1398429	6	292,4	1.754,40
21	GERADOR	1398430	3	292,4	877,20
22	GERADOR	1398431	5	292,4	1.462,00
23	GERADOR	1398432	5	292,4	1.462,00
24	GERADOR	1398433	5	292,4	1.462,00
25	GERADOR	1398434	5	292,4	1.462,00
26	GERADOR	1398435	5	292,4	1.462,00
27	GERADOR	1398436	5	292,4	1.462,00
28	GERADOR	1398437	5	292,4	1.462,00
29	GERADOR	1398438	5	292,4	1.462,00
30	GERADOR	1398439	5	292,4	1.462,00
31	GERADOR	1398440	5	292,4	1.462,00
32	GERADOR	1398441	5	292,4	1.462,00
33	GERADOR	1398442	5	292,4	1.462,00

34	GERADOR	1398443	3	292,4	877,20
35	GERADOR	1398444	3	292,4	877,20
36	GERADOR	1398445	5	292,4	1.462,00
37	GERADOR	1398446	5	292,4	1.462,00
38	GERADOR	1398447	6	292,4	1.754,40
39	GERADOR	1398448	6	292,4	1.754,40
40	GERADOR	1398449	5	292,4	1.462,00
41	GERADOR	1398450	5	292,4	1.462,00
42	GERADOR	1398451	5	292,4	1.462,00
43	GERADOR	1398452	5	292,4	1.462,00
44	GERADOR	1398453	3	292,4	877,20
45	GERADOR	1398454	5	292,4	1.462,00
46	GERADOR	1398455	8	292,4	2.339,20
47	GERADOR	1398456	3	292,4	877,20
48	GERADOR	1398457	5	292,4	1.462,00
49	GERADOR	1398458	5	292,4	1.462,00
50	NOBREAK	863394	6	360,8	2.164,80
51	NOBREAK	1398459	5	378,4	1.892,00
52	NOBREAK	1398460	5	378,4	1.892,00
53	NOBREAK	1398461	5	378,4	1.892,00
54	NOBREAK	1398462	5	378,4	1.892,00
55	NOBREAK	1398463	5	378,4	1.892,00
56	NOBREAK	1398464	5	378,4	1.892,00
57	NOBREAK	1398465	5	378,4	1.892,00
58	NOBREAK	1398466	5	378,4	1.892,00
59	NOBREAK	1398467	5	378,4	1.892,00
60	NOBREAK	1398468	5	378,4	1.892,00
61	NOBREAK	1398469	5	378,4	1.892,00
62	NOBREAK	1398470	5	378,4	1.892,00
63	NOBREAK	1398471	5	378,4	1.892,00
64	NOBREAK	1398472	5	378,4	1.892,00
65	NOBREAK	1398473	5	378,4	1.892,00
66	NOBREAK	1398474	5	378,4	1.892,00
67	NOBREAK	1398475	8	378,4	3.027,20
68	NOBREAK	1398476	8	352	2.816,00
69	NOBREAK	684969	8	360,8	2.886,40
70	NOBREAK	1398477	8	352	2.816,00
71	NOBREAK	1398478	8	378,4	3.027,20
72	NOBREAK	434169	8	378,4	3.027,20
73	NOBREAK	1398479	6	378,4	2.270,40
74	NOBREAK	1398480	1	378,4	378,40

75	NOBREAK	1398481	5	378,4	1.892,00
76	NOBREAK	1398482	1	378,4	378,40
77	QUADRO GERAL ENTRADA CPD	434147	3	343,2	1.029,60
78	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 1/2	1398533	3	156	468,00
79	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 2-3	1398534	3	156	468,00
80	QUADRO DE BY- PASS DE EMERG.	1398535	3	172	516,00
81	QUADRO DE FORÇA E LUZ	1398536	3	156	468,00
82	QUADRO NB	1398537	3	174	522,00
83	TRANSFORMADOR REBAIXADOR	1398538	3	154,8	464,40
84	TRANSFORMADOR REBAIXADOR 1	1398539	3	140,4	421,20
Valor Total Estimado Manut. Corretiva por Mês (R\$) >>					20.187,02
Valor Total Estimado Manut. Corretiva por Semestre (R\$) >>					121.122,12

DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA												
ITEM	EQUIPAMENTO	Nº DE PATRIMÔNIO	QTD	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL (NÍVEL I) (MO + PEÇAS FIXAS)		QTD	MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL (NÍVEL II) (MO + PEÇAS FIXAS)		QTD	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL (NÍVEL III) (MO + PEÇAS FIXAS)		TOTAL
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	ESTABILIZADOR	1398410	4	291,87	1.167,48	1	498,02	498,02	1	917,38	917,38	2.582,88
2	ESTABILIZADOR	434170	4	475,89	1.903,56	1	796,82	796,82	1	1.467,80	1.467,80	4.168,18
3	ESTABILIZADOR	1398411	4	658,20	2.632,80	1	996,03	996,03	1	1.834,76	1.834,76	5.463,59
4	ESTABILIZADOR	1398412	4	20,10	80,40	1	34,11	34,11	1	34,11	34,11	148,62
5	ESTABILIZADOR	1398413	4	63,95	255,80	1	99,60	99,60	1	183,48	183,48	538,88
6	ESTABILIZADOR	1398414	4	63,95	255,80	1	99,60	99,60	1	183,48	183,48	538,88
7	ESTABILIZADOR	1398415	4	94,19	376,76	1	199,21	199,21	1	366,95	366,95	942,92
8	ESTABILIZADOR	1398416	4	660,12	2.640,48	1	996,03	996,03	1	1.834,76	1.834,76	5.471,27
9	ESTABILIZADOR	1398417	4	270,81	1.083,24	1	398,41	398,41	1	733,90	733,90	2.215,55
10	ESTABILIZADOR	1398418	4	676,74	2.706,96	1	996,03	996,03	1	1.834,76	1.834,76	5.537,75
11	GERADOR	1398419	4	4.874,74	19.498,96	1	7.171,42	7.171,42	1	13.210,24	13.210,24	39.880,62
12	GERADOR	1398420	4	75,82	303,28	1	111,55	111,55	1	205,49	205,49	620,32
13	GERADOR	1398421	4	75,82	303,28	1	111,55	111,55	1	205,49	205,49	620,32
14	GERADOR	1398422	4	4.982,86	19.931,44	1	7.330,78	7.330,78	1	13.503,80	13.503,80	40.766,02
15	GERADOR	1398423	4	6.098,58	24.394,32	1	8.972,23	8.972,23	1	16.527,48	16.527,48	49.894,03
16	GERADOR	1398424	4	6.098,58	24.394,32	1	8.972,23	8.972,23	1	16.527,48	16.527,48	49.894,03

17	GERADOR	1398425	4	6.098,58	24.394,32	1	8.972,23	8.972,23	1	16.527,48	16.527,48	49.894,03
18	GERADOR	1398426	4	6.098,58	24.394,32	1	8.972,23	8.972,23	1	16.527,48	16.527,48	49.894,03
19	GERADOR	1398427	4	6.098,58	24.394,32	1	8.972,23	8.972,23	1	16.527,48	16.527,48	49.894,03
20	GERADOR	1398429	4	4.982,86	19.931,44	1	7.330,78	7.330,78	1	13.503,80	13.503,80	40.766,02
21	GERADOR	1398430	4	649,94	2.599,76	1	956,19	956,19	1	1.761,36	1.761,36	5.317,31
22	GERADOR	1398431	4	1.462,36	5.849,44	1	2.151,42	2.151,42	1	3.963,07	3.963,07	11.963,93
23	GERADOR	1398432	4	2.978,88	11.915,52	1	4.382,53	4.382,53	1	8.072,93	8.072,93	24.370,98
24	GERADOR	1398433	4	2.978,88	11.915,52	1	4.382,53	4.382,53	1	8.072,93	8.072,93	24.370,98
25	GERADOR	1398434	4	1.949,81	7.799,24	1	2.868,57	2.868,57	1	5.284,09	5.284,09	15.951,90
26	GERADOR	1398435	4	3.033,05	12.132,20	1	4.462,21	4.462,21	1	8.219,70	8.219,70	24.814,11
27	GERADOR	1398436	4	3.033,05	12.132,20	1	4.462,21	4.462,21	1	8.219,70	8.219,70	24.814,11
28	GERADOR	1398437	4	2.166,46	8.665,84	1	3.187,30	3.187,30	1	5.871,22	5.871,22	17.724,36
29	GERADOR	1398438	4	1.624,85	6.499,40	1	2.390,47	2.390,47	1	4.403,41	4.403,41	13.293,28
30	GERADOR	1398439	4	2.848,89	11.395,56	1	4.191,29	4.191,29	1	7.720,65	7.720,65	23.307,50
31	GERADOR	1398440	4	1.234,38	4.937,52	1	1.816,76	1.816,76	1	3.346,59	3.346,59	10.100,87
32	GERADOR	1398441	4	2.978,88	11.915,52	1	4.382,53	4.382,53	1	8.072,93	8.072,93	24.370,98
33	GERADOR	1398442	4	1.354,54	5.418,16	1	1.992,06	1.992,06	1	3.669,51	3.669,51	11.079,73
34	GERADOR	1398443	4	812,42	3.249,68	1	1.195,24	1.195,24	1	2.201,71	2.201,71	6.646,63
35	GERADOR	1398444	4	433,29	1.733,16	1	637,46	637,46	1	1.174,24	1.174,24	3.544,86
36	GERADOR	1398445	4	2.979,88	11.919,52	1	4.382,53	4.382,53	1	8.072,93	8.072,93	24.374,98
37	GERADOR	1398446	4	2.979,88	11.919,52	1	4.382,53	4.382,53	1	8.072,93	8.072,93	24.374,98
38	GERADOR	1398447	4	3.829,73	15.318,92	1	5.737,13	5.737,13	1	10.568,19	10.568,19	31.624,24
39	GERADOR	1398448	4	3.829,73	15.318,92	1	5.737,13	5.737,13	1	10.568,19	10.568,19	31.624,24
40	GERADOR	1398449	4	1.462,36	5.849,44	1	2.151,42	2.151,42	1	3.963,07	3.963,07	11.963,93
41	GERADOR	1398450	4	1.462,36	5.849,44	1	2.151,42	2.151,42	1	3.963,07	3.963,07	11.963,93
42	GERADOR	1398451	4	1.462,36	5.849,44	1	2.151,42	2.151,42	1	3.963,07	3.963,07	11.963,93
43	GERADOR	1398452	4	3.195,53	12.782,12	1	4.701,26	4.701,26	1	8.660,04	8.660,04	26.143,42
44	GERADOR	1398453	4	649,94	2.599,76	1	956,19	956,19	1	1.761,36	1.761,36	5.317,31
45	GERADOR	1398454	4	1.354,04	5.416,16	1	1.992,06	1.992,06	1	3.669,51	3.669,51	11.077,73
46	GERADOR	1398455	4	4.874,54	19.498,16	1	7.171,42	7.171,42	1	13.210,24	13.210,24	39.879,82
47	GERADOR	1398456	4	86,65	346,60	1	127,48	127,48	1	234,85	234,85	708,93
48	GERADOR	1398457	4	1.354,50	5.418,00	1	1.992,06	1.992,06	1	3.669,51	3.669,51	11.079,57
49	GERADOR	1398458	4	541,62	2.166,48	1	796,82	796,82	1	1.467,80	1.467,80	4.431,10
50	NOBREAK	863394	4	1.913,33	7.653,31	1	2.842,13	2.842,13	1	5.661,53	5.661,53	16.156,97
51	NOBREAK	1398459	4	174,09	696,36	1	256,12	256,12	1	471,79	471,79	1.424,27
52	NOBREAK	1398460	4	174,09	696,36	1	256,12	256,12	1	471,79	471,79	1.424,27
53	NOBREAK	1398461	4	174,09	696,36	1	256,12	256,12	1	471,79	471,79	1.424,27
54	NOBREAK	1398462	4	348,18	1.392,72	1	512,24	512,24	1	943,59	943,59	2.848,55
55	NOBREAK	1398463	4	348,18	1.392,72	1	512,24	512,24	1	943,59	943,59	2.848,55
56	NOBREAK	1398464	4	348,18	1.392,72	1	512,24	512,24	1	943,59	943,59	2.848,55
57	NOBREAK	1398465	4	348,18	1.392,72	1	512,24	512,24	1	943,59	943,59	2.848,55

58	NOBREAK	1398466	4	348,18	1.392,72	1	512,24	512,24	1	943,59	943,59	2.848,55
59	NOBREAK	1398467	4	348,18	1.392,72	1	512,24	512,24	1	943,59	943,59	2.848,55
60	NOBREAK	1398468	4	348,18	1.392,72	1	512,24	512,24	1	943,59	943,59	2.848,55
61	NOBREAK	1398469	4	348,18	1.392,72	1	512,24	512,24	1	943,59	943,59	2.848,55
62	NOBREAK	1398470	4	522,27	2.089,08	1	768,37	768,37	1	1.415,38	1.415,38	4.272,83
63	NOBREAK	1398471	4	522,93	2.091,72	1	1.024,49	1.024,49	1	1.887,18	1.887,18	5.003,39
64	NOBREAK	1398472	4	1.044,54	4.178,16	1	1.536,73	1.536,73	1	2.830,77	2.830,77	8.545,66
65	NOBREAK	1398473	4	208,91	835,64	1	307,35	307,35	1	566,14	566,14	1.709,13
66	NOBREAK	1398474	4	261,14	1.044,56	1	384,18	384,18	1	707,69	707,69	2.136,43
67	NOBREAK	1398475	4	3.481,81	13.927,24	1	5.122,44	5.122,44	1	8.820,50	8.820,50	27.870,18
68	NOBREAK	1398476	4	956,66	3.826,66	1	1.421,06	1.421,06	1	2.646,15	2.646,15	7.893,87
69	NOBREAK	684969	4	1.913,33	7.653,31	1	2.842,13	2.842,13	1	5.292,30	5.292,30	15.787,74
70	NOBREAK	1398477	4	956,66	3.826,66	1	1.421,06	1.421,06	1	2.646,15	2.646,15	7.893,87
71	NOBREAK	1398478	4	696,30	2.785,20	1	1.024,49	1.024,49	1	1.887,18	1.887,18	5.696,87
72	NOBREAK	434169	4	3.481,81	13.927,24	1	5.122,44	5.122,44	1	9.435,89	9.435,89	28.485,57
73	NOBREAK	1398479	4	1.392,72	5.570,88	1	2.048,98	2.048,98	1	3.774,36	3.774,36	11.394,22
74	NOBREAK	1398480	4	104,45	417,80	1	153,67	153,67	1	283,07	283,07	854,54
75	NOBREAK	1398481	4	348,00	1.392,00	1	512,24	512,24	1	943,59	943,59	2.847,83
76	NOBREAK	1398482	4	104,00	416,00	1	153,67	153,67	1	283,07	283,07	852,74
77	QUADRO GERAL ENTRADA CPD	434147	4	106,40	425,60	1	3.773,71	3.773,71	1	7.027,00	7.027,00	11.226,31
78	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 1/2	1398533	4	876,21	3.504,84	1	1.385,16	1.385,16	1	2.505,75	2.505,75	7.395,75
79	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 2-3	1398534	4	876,21	3.504,84	1	1.257,90	1.257,90	1	2.342,33	2.342,33	7.105,07
80	QUADRO DE BY- PASS DE EMERG.	1398535	4	354,48	1.417,92	1	544,12	544,12	1	1.002,29	1.002,29	2.964,33
81	QUADRO DE FORÇA E LUZ	1398536	4	2.015,53	8.062,12	1	3.144,76	3.144,76	1	5.855,83	5.855,83	17.062,71
82	QUADRO NB	1398537	4	110,30	441,20	1	1.662,18	1.662,18	1	3.006,90	3.006,90	5.110,28
83	TRANSFORMADOR REBAIXADOR	1398538	4	278,10	1.112,40	1	426,87	426,87	1	786,32	786,32	2.325,59
84	TRANSFORMADOR REBAIXADOR 1	1398539	4	333,72	1.334,88	1	473,69	473,69	1	882,05	882,05	2.690,62
Valor Total (Médio) Estimado Manut. Preventiva por Mês (R\$)												186.379,22
Valor Total (Médio) Estimado Manut. Preventiva por Semestre (R\$)												1.118.275,32

PEÇAS E ACESSÓRIOS

RELAÇÃO PEÇAS /ACESSÓRIOS ESTIMADOS PARA 6 MESES							
Item	Materiais e peças de reposição	Unid.	Quant.	%	Preço Unit.	real	Preço Total Parcial
1	Óleo lubrificante SAE 15w40	LT	600	55%	9,90	22,00	5.940,00
2	Filtro de ar	PÇ	20	67%	77,55	235,00	1.551,00

3	Filtro diesel	PÇ	20	67%	35,64	108,00	712,80
4	Filtro de agua	PÇ	20	67%	36,30	110,00	726,00
5	Filtro ar	PÇ	20	80%	54,00	270,00	1.080,00
6	Correia da bomba d"água	PÇ	10	80%	30,00	150,00	300,00
7	Correia do alternador	PÇ	10	80%	26,00	130,00	260,00
8	Mangueira lonada 1"	mt	5	80%	11,60	58,00	58,00
9	Mangueira lonada 1 1/4"	mt	5	80%	17,80	89,00	89,00
10	Mangueira lonada 1 1/2"	mt	5	80%	20,40	102,00	102,00
11	Mangueira lonada 2"	mt	3	80%	25,00	125,00	75,00
12	Mangueira lonada 2 1/2"	mt	3	80%	32,00	160,00	96,00
13	NIMI RELE 2NA/2NF	PÇ	10	80%	14,00	70,00	140,00
14	NIMI RELE 1NA/1NF	PÇ	10	80%	13,00	65,00	130,00
15	Contatora 25 AMP /220 VAC	PÇ	3	80%	34,00	170,00	102,00
16	Contatora 150 amp /220vac	PÇ	3	80%	320,00	1.600,00	960,00
17	Contatora 225 AMP /220 VAC	PÇ	3	80%	700,00	3.500,00	2.100,00
18	Contatora 400 AMP /220 VAC	PÇ	3	80%	1120,00	5.600,00	3.360,00
19	Contatora 630 AMP /220 VAC	PÇ	3	80%	1750,00	8.750,00	5.250,00
20	Bateria 55Amp	PÇ	25	40%	222,00	370,00	5.550,00
21	Bateria 60Amp	PÇ	5	40%	246,00	410,00	1.230,00
22	Bateria 70Amp	PÇ	50	40%	270,00	450,00	13.500,00
23	Bateria 80Amp	PÇ	5	40%	288,00	480,00	1.440,00
24	Bateria 90Amp	PÇ	5	40%	306,00	510,00	1.530,00
25	Bateria 100Amp	PÇ	100	40%	324,00	540,00	32.400,00
26	Bateria 150Amp	PÇ	75	40%	378,00	630,00	28.350,00
27	Bateria 180Amp	PÇ	20	40%	426,00	710,00	8.520,00
28	Bateria 200Amp	PÇ	32	40%	534,00	890,00	17.088,00
29	Sensor de temperatura	PÇ	5	80%	62,40	312,00	312,00
30	Sensor de pressão de óleo	PÇ	5	80%	140,00	700,00	700,00
31	Termostato do pre-aquecimento	PÇ	5	80%	48,00	240,00	240,00
32	Bomba d"agua	PÇ	3	80%	1280,00	6.400,00	3.840,00
33	Kit reparo bomba d'agua	PÇ	5	80%	640,00	3.200,00	3.200,00
34	Motor de partida 12 vcc	PÇ	1	80%	1460,00	7.300,00	1.460,00
35	Motor de partida 24 vcc	PÇ	2	80%	1740,00	8.700,00	3.480,00
36	Solenóide de parada 12 vcc	PÇ	3	80%	188,00	940,00	564,00
37	Solenóide de parada 24 vcc	PÇ	5	80%	460,00	2.300,00	2.300,00
38	Carregador de bateria 3 amp. /12vcc, com contato na/nf	PÇ	5	80%	144,00	720,00	720,00
39	Carregador de bateria 3 amp. /24vcc, com contato na/nf	PÇ	8	80%	156,00	780,00	1.248,00
40	Regulador de tensão	PÇ	5	80%	712,00	3.560,00	3.560,00
41	Excitatriz 25 Amp.	PÇ	3	80%	820,00	4.100,00	2.460,00
42	Regulador de velocidade	PÇ	5	80%	744,00	3.720,00	3.720,00

43	Válvula termostática	PÇ	3	80%	132,00	660,00	396,00
44	Colmeia de radiador	PÇ	2	70%	1275,00	4.250,00	2.550,00
45	Radiador	PÇ	1	70%	2430,00	8.100,00	2.430,00
46	Bomba injetora	PÇ	2	75%	3972,50	15.890,00	7.945,00
47	Bico injetor	PÇ	5	75%	335,00	1.340,00	1.675,00
48	Kit de reparo da bomba injetora	UN.	5	75%	2077,50	8.310,00	10.387,50
49	Kit de reparo bico injetor	UN.	5	75%	170,00	680,00	850,00
50	Turbina do turbo	PÇ	1	75%	3450,00	13.800,00	3.450,00
51	Kit reparo da turbina	PÇ	3	75%	1375,00	5.500,00	4.125,00
52	Modulo de automatismo microprocessado	PÇ	5	75%	1450,00	5.800,00	7.250,00
53	Placa de controle do retificador/ bateria até 30 KVA	PÇ	1	75%	525,00	2.100,00	525,00
54	Placa de controle do inversor até 30 KVA	PÇ	1	75%	1125,00	4.500,00	1.125,00
55	Modulo completo de potência do inversor até 30	PÇ	1	75%	1750,00	7.000,00	1.750,00
56	placa de controle do retificador/ bateria de 31 a 90 kva	PÇ	1	75%	1000,00	4.000,00	1.000,00
57	Placa de controle do inversor de 31 a 90 KVA	PÇ	1	75%	1500,00	6.000,00	1.500,00
58	Modulo completo de potência do inversor de 31 a 90 KVA	PÇ	1	75%	2250,00	9.000,00	2.250,00
59	placa de controle do retificador/ bateria acima de 91 KVA	PÇ	1	75%	1250,00	5.000,00	1.250,00
60	Placa de controle do inversor acima de 91 KVA	PÇ	1	75%	3000,00	12.000,00	3.000,00
61	Modulo completo de potência do inversor acima de 91 KVA	PÇ	1	75%	6250,00	25.000,00	6.250,00
62	Capacitor 150MF /450 Vac	PÇ	10	67%	99,00	300,00	990,00
63	Capacitor 137MF /250 Vac	PÇ	8	67%	66,00	200,00	528,00
64	Capacitor 60MF /250 Vac	PÇ	8	67%	49,50	150,00	396,00
65	Ventilador Q120A3	PÇ	5	67%	66,00	200,00	330,00
66	Modulo Skkt 72/08	PÇ	3	67%	92,40	280,00	277,20
67	Modulo Skkt 92/08	PÇ	3	67%	115,50	350,00	346,50
68	Modulo Skkt 132/12	PÇ	3	67%	132,00	400,00	396,00
69	Diodo SKN 72/12	PÇ	12	67%	56,10	170,00	673,20
70	Diodo SKR 72/13	PÇ	12	67%	56,10	170,00	673,20
71	Placa display para nobreak - HIM	PÇ	2	67%	858,00	2.600,00	1.716,00
72	Silencioso hospitalar p/GMG ate 400kva	PÇ	2	67%	1683,00	5.100,00	3.366,00
73	Silencioso hospitalar p/GMG acima 400kva	PÇ	1	67%	2145,00	6.500,00	2.145,00
74	Monitoramento remoto - por equipamento	mês	22	67%	125,40	380,00	2.758,80
75	Dialise de óleo diesel	lt	20000	80%	0,54	2,70	10.800,00
76	Tanque combustível em polietileno 300 LT	PÇ	3	72%	378,00	1.350,00	1.134,00
77	Tanque combustível em polietileno 500 LT	PÇ	3	72%	728,00	2.600,00	2.184,00
78	Análise energética por equipamento	PÇ	1	67%	825,00	2.500,00	825,00
79	Análise termográfica por equipamento	PÇ	1	67%	594,00	1.800,00	594,00
81	Material de limpeza(solventes, panos, estopa, etc)	kit	425	80%	5,60	28,00	2.380,00

82	Resistência de pré aquecimento	pç	10	67%	115,50	350,00	1.155,00
83	Boia elétrica de nível do tanque combustível	pç	5	75%	475,00	1.900,00	2.375,00
84	Anticorrosivo concentrado para radiador	LT	200	67%	9,08	27,50	1.815,00
Valor Mensal das Peças (por demanda para Manut. Corretiva) (R\$)							43.001,70
Valor Semestral das Peças (por demanda para Manut. Corretiva) (R\$)							258.010,20
50% do Valor Total Semestral de Peças Estimadas Manutenção Corretiva por Demanda sugerido para ser contingenciado pela SES/DF.							129.005,10

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339039	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial	R\$619.698,72	R\$64.502,55
VI	Nota de Empenho:	2020NE00570	2020NE00575
VII	Data de Emissão:	23/01/2020	23/01/2020
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 . Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo I da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU); VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014.

7.2. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

7.3. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

7.4. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.5. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.6. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do

Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

7.7. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.9. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.10. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **ATÉ 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEIS**, por se tratar de **CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação**, enquadrando-se no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93.

8.2. O Contrato poderá ser **rescindido** antes do prazo estabelecido se for iniciada a execução do novo Contrato objeto do citado Processo SEI nº 00060-00015992/2018-93 referente a contratação regular do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, perfazendo o valor de **R\$68.420,54 (sessenta e oito mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)** que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
2. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
3. Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
4. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
5. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
6. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;
7. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
8. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
9. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
10. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
11. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
12. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;

13. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Projeto Básico, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
14. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
15. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
16. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;
17. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
18. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
19. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
20. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e do Projeto Básico;
21. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
22. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
23. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após **análise técnica** dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
24. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada

- a. Apresentar, ao Distrito Federal:
 - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- b. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- c. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- d. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- f. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e anexos;
- g. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger:
 - Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
 - Novos processos de trabalho;
 - Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados;
- h. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego,

especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico que não tenham sido citadas;

- i. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES no prazo da garantia do serviço;
- j. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- k. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- l. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- m. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- n. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da(s) unidade(s) de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- o. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou equipamentos revisados;
- p. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- q. As peças e baterias danificadas e relacionadas serão entregues a CONTRATADA para o descarte adequado;
- r. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES;
- s. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- t. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES;
- u. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- v. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- w. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- x. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- y. Fornecer ao(s) Executor(es) Central do Contrato, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- z. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento. Caso o Executor Central do Contrato não se manifeste neste prazo, considerar-se-á aceito e aprovado o relatório pela Contratante, a fatura mensal deverá ser paga no prazo já mencionado neste Contrato;
- aa. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor

total;

- ab. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- ac. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- ad. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- ae. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- af. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- ag. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- ah. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- ai. As peças para fins de manutenção corretiva não listadas neste Contrato e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA obter três preços de mercado e apresentar ao executor local e central para autorização de sua aquisição e o menor preço desses orçamentos, após autorização, permanecerá válido e poderá ser utilizado para uma nova e possível reposição da mesma peça; ou seja, não será mais necessário refazer a pesquisa de mercado para uma nova aquisição;
- aj. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- ak. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis conforme art. 3º da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- al. Observar a Lei Distrital nº 4.770/2012 a qual dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental, informando no momento da celebração Contratual que
 1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública
 2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. Os preços descritos nesse Contrato serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência inferior a um ano.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014 e alterações posteriores.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme Art. 79, II, da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no

respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

15.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.4. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1.O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SES/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

ANEXO I – QUANTIDADE HORAS PREVISTA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Item	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE HORAS PREVISTA
1	ESTABILIZADOR	1398410	05
2	ESTABILIZADOR	434170	05
3	ESTABILIZADOR	1398411	05
4	ESTABILIZADOR	1398412	01
5	ESTABILIZADOR	1398413	03
6	ESTABILIZADOR	1398414	03
7	ESTABILIZADOR	1398415	03
8	ESTABILIZADOR	1398416	05
9	ESTABILIZADOR	1398417	03
10	ESTABILIZADOR	1398418	05
11	GERADOR	1398419	06
12	GERADOR	1398420	02
13	GERADOR	1398421	02
14	GERADOR	1398422	06

15	GERADOR	1398423	08
16	GERADOR	1398424	08
17	GERADOR	1398425	08
18	GERADOR	1398426	08
19	GERADOR	1398427	08
20	GERADOR	1398429	06
21	GERADOR	1398430	03
22	GERADOR	1398431	05

Item	EQUIPAMENTO	N° PATRIMÔNIO	QUANTIDADE HORAS PREVISTA
23	GERADOR	1398432	05
24	GERADOR	1398433	05
25	GERADOR	1398434	05
26	GERADOR	1398435	05
27	GERADOR	1398436	05
28	GERADOR	1398437	05
29	GERADOR	1398438	05
30	GERADOR	1398439	05
31	GERADOR	1398440	05
32	GERADOR	1398441	05
33	GERADOR	1398442	05
34	GERADOR	1398443	03
35	GERADOR	1398444	03
36	GERADOR	1398445	05
37	GERADOR	1398446	05
38	GERADOR	1398447	06
39	GERADOR	1398448	06
40	GERADOR	1398449	05
41	GERADOR	1398450	05
42	GERADOR	1398451	05
43	GERADOR	1398452	05
44	GERADOR	1398453	03
45	GERADOR	1398454	05

Item	EQUIPAMENTO	N° PATRIMÔNIO	QUANTIDADE HORAS PREVISTA
46	GERADOR	1398455	08
47	GERADOR	1398456	03
48	GERADOR	1398457	05
49	GERADOR	1398458	05
50	NOBREAK	863394	06

51	NOBREAK	1398459	05
52	NOBREAK	1398460	05
53	NOBREAK	1398461	05
54	NOBREAK	1398462	05
55	NOBREAK	1398463	05
56	NOBREAK	1398464	05
57	NOBREAK	1398465	05
58	NOBREAK	1398466	05
59	NOBREAK	1398467	05
60	NOBREAK	1398468	05
61	NOBREAK	1398469	05
62	NOBREAK	1398470	05
63	NOBREAK	1398471	05
64	NOBREAK	1398472	05
65	NOBREAK	1398473	05
66	NOBREAK	1398474	05
67	NOBREAK	1398475	08
68	NOBREAK	1398476	08
69	NOBREAK	684969	08
70	NOBREAK	1398477	08
71	NOBREAK	1398478	08
72	NOBREAK	434169	08
73	NOBREAK	1398479	06
74	NOBREAK	1398480	01
75	NOBREAK	1398481	05
76	NOBREAK	1398482	01
77	QUADRO GERAL ENTRADA CPD	434147	03
78	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 1/2	1398533	03
79	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 2-3	1398534	03
80	QUADRO DE BY- PASS DE EMERG.	1398535	03
81	QUADRO DE FORÇA E LUZ	1398536	03
82	QUADRO NB	1398537	03
83	TRANSFORMADOR REBAIXADOR	1398538	03
84	TRANSFORMADOR REBAIXADOR 1	1398539	03



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, RG nº 1149387 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 23/01/2020, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/01/2020, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Testemunha**, em 24/01/2020, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9, Testemunha**, em 30/01/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34498243** código CRC= **8CD1C741**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF